MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ANEXO VII - QUESITAÇÃO
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE APOIO EM SAÚDE - NATS

MODELO I – DEMANDAS RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo um medicamento não incorporado ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização dos medicamentos incorporados pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destes para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe substituto terapêutico incorporado pelo SUS?

3.4 - O medicamento solicitado apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando *o tema 1234 do STF, não basta a simples alegação da necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente* ***ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática*** *ou* ***meta-análise****:*

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo um medicamento incorporado ao SUS, a sua prescrição está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

OBS 1 – Os quesitos acima são indicações que podem se adequar à realidade da demanda;

OBS 2 – Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria Demandante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

MODELO II – DEMANDAS RELACIONADAS ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo uma Consulta, Exame ou Procedimento não incorporados ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização das tecnologias incorporadas pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destas tecnologias do SUS para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe tecnologia substituta incorporada pelo SUS?

3.4 – A Tecnologia solicitada pelo profissional apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando que *não basta a simples alegação da necessidade da tecnologia, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente* ***ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática*** *ou* ***meta-análise:***

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo uma tecnologia incorporada ao SUS, a sua solicitação está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

OBS 1 – Os quesitos acima são indicações que podem se adequar à realidade da demanda;

OBS 2 – Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria Demandante;

OBS 3 – Para esse Modelo II, TECNOLOGIA(S) é igual à Consultas, Exames ou Procedimentos.